

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 50/16

**Aprova o Regimento Interno
do Programa de Residência
Médica.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Residência Médica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 24 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE **RESIDÊNCIA MÉDICA**

Aprovado pela Resolução
CONSUNI n° 50/16, de
24/08/16.

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Educacional de Brusque (FEBE), mantenedora do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), institui a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, em conformidade com as áreas definidas pelo Ministério de Educação (MEC) e a legislação vigente.

Art. 2º A Residência Médica tem como finalidade o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós-graduação, caracterizada por meio da organização de programas de treinamento em serviço, desenvolvido em ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, sob supervisão de profissionais médicos e preceptores, devidamente credenciados e sob responsabilidade da FEBE/UNIFEBE.

Art. 3º A Residência Médica está estruturada sob forma de Programas de Residência Médica (PRM's), em especialidades médicas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do MEC (SESU), sendo que as atividades devem compreender 100% (cem por cento) da carga horária 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) entre 288(duzentos e oitenta e oito) a 576(quinhetos e setenta e seis) horas em atividades de cunho teórico e 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) entre 2.304 (duas mil, trezentos e quatro) a 2.592 (duas mil, quinhentos e noventa e duas) horas em atividades práticas.

Parágrafo único. Este Regimento Interno é vinculado à legislação sobre Residência Médica, portarias e pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 4º A Residência Médica é administrada pela Comissão de Residência Médica (COREME), que por sua vez está subordinada à Reitoria da UNIFEBE, mantida pela FEBE.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica serão executados em unidades hospitalares ou outras instituições de saúde, de Brusque (SC) e região,

devidamente credenciados e adequados ao processo de ensino, mediante convênio específico a ser formalizado para esse fim.

Art. 5º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e um Preceptor, sendo que de acordo com as peculiaridades dos PRM's, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Dos Supervisores de Programas de Residência Médica

Art. 6º Compete aos supervisores de PRM's:

- I - a responsabilidade direta e a supervisão dos PRM's no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;
- II - convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão;
- III - administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de supervisão e apresentar relatórios com soluções para a COREME, sendo que se entender não haver solução possível, encaminhar a COREME, via representante dos supervisores dos PRM's, como pauta de Reunião Ordinária;
- IV - fazer cumprir os PRM's em todos os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito da sua área de atuação;
- V - propor novos projetos de PRM's para avaliação e aprovação da COREME dentro das normas existentes;
- VI - remeter relatórios à COREME quando solicitado sobre as atividades do PRM sob sua Supervisão;
- VII - realizar em cada trimestre ou quando solicitada pela COREME avaliação individual e escrita de cada Médico Residente, do PRM sob sua supervisão.

Seção II

Dos Preceptores de Programas de Residência Médica

Art. 7º Compete aos preceptores:

- I - exercer a função de Orientador de referência para o(s) médico(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas nos PRM's;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico e práticas do Médico Residente, observando as diretrizes do PRM's;
- III - elaborar, juntamente com os demais preceptores da área, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do(s) médico(s) residente(s) com as demais equipes de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros

- programas, bem como com estudantes das diferentes áreas de formação profissional da saúde, que atuam no campo de prática;
- V - participar, junto com o(s) médico(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no PRM, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias, que integrem ensino e serviço;
 - VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) médico(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PRM's, encaminhando quando necessário para o Supervisor;
 - VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) médico(s) residente(s) sob seu acompanhamento;
 - VIII - proceder, em conjunto com Supervisor, a formalização do processo avaliativo do Médico Residente, na periodicidade prevista neste regimento;
 - IX - participar da avaliação da implementação do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do PRM.

Parágrafo único. Os preceptores da Residência Médica serão selecionados, mediante edital específico e anualmente avaliados pela COREME, pelo seu PRM e pelos médicos residentes, sob os seguintes aspectos:

- I - interesse pela atividade com os médicos residentes e bom relacionamento com os mesmos;
- II - idoneidade;
- III - experiência de ensino;
- IV - desempenho no acompanhamento dos médicos residentes sob seu acompanhamento.

Seção III **Dos Médicos Residentes**

Art. 8º Os médicos residentes estão subordinados aos supervisores de cada PRM e à COREME, responsável pelo cumprimento deste regimento.

Art. 9º Compete aos médicos residentes:

- I - obedecer as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- II - cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no sentido de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde do homem, sob a orientação dos Preceptores;
- III - procurar sempre exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;
- IV - executar todas as atividades propostas pelos PRM's, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME;

- V - elaborar e apresentar, sob orientação, todos os trabalhos científicos e de conclusão de curso estabelecidos pela COREME;
- VI - cumprir com pontualidade, frequência e bom desempenho os planos de ensino e trabalho previstos no respectivo PRM ou decididos pela COREME;
- VII - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador da COREME, pelos preceptores, pelos supervisores e pelos chefes de serviço;
- VIII - obedecer às normas internas da instituição de ensino (UNIFEBE), das unidades hospitalares ou outras instituições de saúde, onde estiver estagiando;
- IX - justificar, antecipadamente, junto à sua supervisão e/ou COREME, eventuais faltas e afastamento, apresentando a documentação necessária;
- X - fazer uso de aventais e crachá oficiais em todas as atividades previstas nos PRM's;
- XI - filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;
- XII - eleger, anualmente, seus representantes junto à COREME.

Art. 10 É vedado aos médicos residentes:

- I - ausentar-se do local onde estiver atuando, durante o período de trabalho, sem prévia autorização, por escrito, do Supervisor de seu PRM;
- II - delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;
- III - exercer suas atividades médicas dentro do hospital sem o conhecimento da referida Preceptoria, ou sem informar de seus atos ao seu Preceptor.

Art. 11 São direitos dos médicos residentes:

- I - contar com condições adequadas para repouso, higiene pessoal durante os plantões;
- II - alimentação durante o desenvolvimento das atividades práticas do programa;
- III - ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo o mínimo de 12 (doze) horas de plantão;
- IV - ter descanso obrigatório de no mínimo 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno, não podendo essas horas serem acumuladas ou gozadas a posteriori;
- V - ter carga horária de atividade teórico práticas, compreendendo um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) do total do PRM;
- VI - fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;
- VII - avaliar, anualmente, o corpo docente da Residência Médica, como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes, apresentando as conclusões à supervisão e à COREME;
- VIII - não realizar plantão de sobreaviso;
- IX - receber bolsa auxílio, mensal, conforme definido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12 Os médicos residentes dos vários PRM's serão selecionados, anualmente, por meio de processo seletivo público, constituído de prova escrita de caráter classificatório e eliminatório (para o qual o número de acertos mínimos exigidos é 50%) com peso de 90% para a classificação final; avaliação psicológica, entrevista, prova oral e avaliação de *curriculum vitae* atendendo às normas da CNRM com peso de 10% para a classificação final.

Art. 13 Anualmente, em reunião, a entidade mantenedora e o Coordenador da COREME estabelecerão o número de vagas para os novos médicos residentes nos diversos PRM's, antes de oficialmente divulgada, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIFEBE.

Art. 14 O processo de seleção de médicos residentes será tornado público, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e no site da UNIFEBE.

Art. 15 A validade do processo seletivo é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei ou prevista no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DO CANDIDATO APROVADO

Art. 16 O ingresso do candidato aprovado pelo referido processo seletivo far-se-á por meio do sistema de matrícula elaborado pela COREME.

Art. 17 Ao Médico Residente matriculado cabe à assinatura do contrato padrão e do recebimento dos demais documentos que definem, organizam, regulamentam e legalizam sua situação de aluno bolsista do Curso de Residência Médica, na forma deste documento e de toda a legislação específica em vigor.

Art. 18 No ato de matrícula, o Médico Residente receberá uma cópia impressa deste Regimento Interno.

Art. 19 É concedida bolsa auxílio ao Médico Residente, de valor mensal, em conformidade com o estipulado pela CNRM. A não renovação do contrato do residente ou a reprovação, implica no recebimento de documento que classifica seu período de atividade como estágio do número de anos cumpridos em regime de Residência Médica.

Parágrafo único. A bolsa auxílio poderá ser cancelada pela COREME quando o Médico Residente infringir este Regimento, quando cometer falta disciplinar

considerada grave, ou quando infringir dispositivos contidos em legislação específica.

Art. 20 A FEBE fornecerá ao Médico Residente a bolsa auxílio, ficando a cargo do Hospital/Instituição de Saúde conveniado o fornecimento de alimentação, aventais, crachá e local adequado para repouso e higiene pessoal durante o período de trabalho.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 21 Os médicos residentes, trimestralmente, terão avaliações com critérios teóricos, práticos e ético-disciplinares, cuja média anual inferior a 7 (sete) implica em reprovação.

§1º Os critérios de avaliação e pontuação dos médicos residentes serão definidos por cada PRM, seguindo as diretrizes da CNRM.

§2º Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da comunicação do Supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovado será excluído do PRM.

§3º A decisão do parágrafo anterior será encaminhada às CEREM/SC e CNRM.

§4º Os médicos residentes devem apresentar ao final da Residência Médica um trabalho de conclusão de curso, na forma indicada no projeto do Curso de Especialização em Residência Médica.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

Art. 22 O afastamento por licença médica dar-se-á:

- I - em caso de licença médica, por período que ultrapasse a 15 (quinze) dias consecutivos, nos primeiros 15 (quinze) dias o Médico Residente fará jus à bolsa paga pelo MEC, sendo que ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos o Médico Residente deverá requerer auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II - quando o afastamento exceder a 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término da Residência, sem qualquer remuneração;
- III - em caso de doença o Médico Residente deverá apresentar atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Supervisor de seu programa, sendo que este atestado deverá ser encaminhado à COREME, para os devidos registros;

IV - o tempo máximo que um Médico Residente poderá ficar afastado do PRM será de até 4 (quatro) meses, sendo que após este prazo, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 23 O afastamento por gala, nojo e paternidade dar-se-á:

- I - licença gala: 8 (oito) dias corridos;
- II - licença nojo: 8 (oito) dias corridos;
- III - licença paternidade: 5 (cinco) dias corridos.

Art. 24 As médicas residentes terão direito a licença maternidade nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei nº 6.932/81, devendo encaminhar a respectiva documentação à COREME para os devidos registros.

Art. 25 A ausência por outros motivos deve ser solicitada à supervisão do PRM, sendo que qualquer afastamento requer encaminhamento/comunicado à COREME, para os devidos registros.

Art. 26 Independente do período e da causa do afastamento o Médico Residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas, no decurso do estágio, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Supervisor do PRM, a ser aprovado pela COREME.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos médicos residentes, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - desligamento do PRM e cancelamento da bolsa auxílio.

§1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME, sempre registradas em ata, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do PRM, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas, incisos II, III e IV do “caput” deste artigo à COREME.

§2º Conforme a gravidade da falta cometida e a critério da COREME, a penalidade não seguirá a ordem prevista acima.

§3º Todas as penalidades deverão ser registradas na ficha individual do Médico Residente.

§4º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§5º Todo processo disciplinar deve obedecer ao princípio da ampla defesa e do contraditório, podendo o Médico Residente recorrer junto à COREME.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Art. 28 A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de ensino, apoiada por convênio com Hospital ou outra Instituição de Saúde, devidamente credenciados para tal, que oferece Programa de Residência Médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME, por meio da UNIFEBE, é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de Programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 29 São atribuições da COREME:

- I - conhecer a legislação que rege a matéria;
- II - fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação específica da CNRM;
- III - planejar e fiscalizar os PRM's e os métodos de avaliação dos médicos residentes e preceptores;
- IV - avaliar, aprovar, acompanhar e sugerir modificações nos PRM's;
- V - organizar, anualmente, o processo seletivo para o ingresso de médicos residentes nos vários PRM's;
- VI - adequar, anualmente, o número de médicos residentes e preceptores, por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, prevista pela CNRM;
- VII - representar a FEBE/UNIFEBE em seus contatos com a CNRM, Comissão Estadual de Residência Médica de Santa Catarina (CEREM-SC), Conselho Regional de Medicina do Estado (CREMESC), Associação Catarinense de Medicina e junto ao órgão oficial mantenedor das bolsas da Residência Médica em todos os níveis (Nacional, Estadual, Municipal e Particular);
- VIII - gerir junto à administração e setores competentes da UNIFEBE e unidades hospitalares ou outras instituições de saúde conveniadas, meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- IX - solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRM;
- X - emitir os certificados de conclusão dos PRM's;
- XI - promover mensalmente reuniões com membros da COREME.

Seção I

Da Estrutura, da Organização e da Constituição da COREME e dos PRM's

Art. 30 A COREME é constituída por um Conselho Consultivo e por um Conselho Deliberativo cuja forma de constituição e atribuições, estão previstas nesse Regimento.

Art. 31 O Conselho Consultivo será composto por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina;
- III - um representante da Secretaria de Saúde do Município de Brusque (SC);
- IV - um representante da Associação Brusquense de Medicina (ABM);
- V - um representante de entidade de interesse público a ser convidada.

Art. 32 O Conselho Deliberativo será composto por:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - um representante dos supervisores dos PRM's de cada especialidade;
- III - um representante dos preceptores, de cada especialidade;
- IV - um representante dos médicos residentes, de cada especialidade;
- V - um representante médico de cada unidade hospitalar/instituição de saúde conveniada;
- VI - um Secretário Executivo.

§1º O Conselho Consultivo da COREME terá como única atribuição oferecer ao Conselho Deliberativo sugestões de atuação e de melhoria dos processos, não cabendo ao Conselho Consultivo nenhuma ação executiva ou de fiscalização das atividades executadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão indicados pela FEBE, de livre designação e exoneração do Presidente da FEBE.

§3º Os demais membros do Conselho Consultivo serão indicados pelas entidades a que pertencem e serão referendados pelo Presidente para exercerem sua representatividade pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§4º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, tanto do Conselho Consultivo quanto do Conselho Deliberativo indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§5º Os membros do Conselho Consultivo não necessitam fazer parte do quadro funcional da FEBE.

Art. 33 O Coordenador e o Vice-Coordenador do Conselho Deliberativo da COREME, indicados pela FEBE, devem ser médicos especialistas com experiência na supervisão de médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência

Médica e devem fazer parte do corpo docente da UNIFEBE, de livre designação e exoneração do Presidente da FEBE.

Parágrafo único. A Coordenação da Especialização em Medicina - Residência Médica, será exercida por profissional médico, de livre designação e exoneração do Presidente da FEBE.

Art. 34 O representante médico de cada unidade hospitalar conveniada, previsto no inciso V do art. 32, será apresentado formalmente pelo hospital conveniado e exercerá sua representatividade pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 35 O Secretário Executivo será designado pela FEBE, dentre os ocupantes do quadro de carreira do pessoal técnico-administrativo, tendo como função o acompanhamento, o controle e a supervisão de todas as rotinas administrativas da COREME.

Seção II

Das Funções dos Membros do Conselho Deliberativo da COREME

Art. 36 Compete ao Coordenador do Conselho Deliberativo da COREME:

- I - convocar e presidir as reuniões da COREME;
- II - executar e fazer cumprir o que estabelece a legislação pertinente a Residência Médica, seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias e do presente Regimento;
- III - zelar para que todos os PRM's sejam cumpridos;
- IV - acompanhar a evolução de todos os PRM's, avaliando-os periodicamente;
- V - representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e no seu impedimento designar um substituto para representá-lo;
- VI - receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- VII - tomar decisões *ad referendum* da COREME em caráter de urgência sempre que se fizer necessário;
- VIII - autorizar afastamento temporário de Médico Residente por motivo justo e comprovado;
- IX - propor a COREME a aplicação das disposições legais no que se refere a sanções disciplinares para médicos residentes;
- X - promover anualmente as formalidades da conclusão dos diversos PRM's;
- XI - assinar os diplomas de conclusão de curso/PRM's para os médicos residentes de acordo com legislação, juntamente com o Reitor da UNIFEBE;
- XII - coordenar o processo seletivo, anual, para ingresso nos programas de Residência Médica;
- XIII - informar a COREME e a Reitoria da UNIFEBE, de seu eventual afastamento.

Art. 37 Compete ao Vice-Coordenador do Conselho Deliberativo da COREME:

- I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 38 O representante dos supervisores dos PRM's auxilia o coordenador na coordenação da COREME, avaliando de forma contínua cada um dos PRM's, e será indicado por seus pares, e nomeado pelo presidente da FEBE, sendo integrante do quadro de pessoal docente da UNIFEBE.

§1º Compete ao representante dos supervisores dos PRM's:

- I - representar os supervisores nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a direção da unidade hospitalar/instituição de saúde em assuntos pertinentes a Residência Médica;
- III - participar da organização dos PRM's como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser criado;
- IV - cooperar com os supervisores de PRM e com o Coordenador avaliando o andamento dos PRM's e zelando para que sejam cumpridos.

§2º O representante dos supervisores dos PRM's não poderá acumular os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador da COREME.

Art. 39 Os representantes dos preceptores e dos médicos residentes, previstos nos incisos II e IV (Conselho Deliberativo) serão selecionados por seus pares, e nomeados pelo presidente da FEBE, com representatividade de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos caso percam a condição de preceptores e residentes no programa.

Art. 40 Compete ao representante dos preceptores:

- I - representar os preceptores nas reuniões da COREME;
- II - discutir os anseios e necessidades dos preceptores, as relações com os médicos residentes e supervisores de PRM's, encaminhando eventuais documentos, no que couber, para o representante dos supervisores de PRM's, dos médicos residentes, e ao Coordenador da COREME, por escrito;
- III - administrar problemas disciplinares entre os preceptores e médicos residentes e apresentar relatórios com soluções a COREME, sendo que se entender não haver solução possível, encaminhará a COREME como pauta de reunião ordinária.

Art. 41 Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - discutir os anseios e necessidades dos médicos residentes, as relações com os preceptores, encaminhando eventuais documentos para o representante dos preceptores e ao Coordenador da COREME, por escrito;

- III - administrar problemas disciplinares entre os residentes e apresentar relatórios com soluções a COREME. Se entender não haver solução possível, encaminhar a COREME como pauta de reunião ordinária.

Art. 42 Compete ao representante médico da unidade hospitalar/instituição de saúde, conveniada:

- I - representar a unidade hospitalar ou outras instituições de saúde nas reuniões da COREME;
- II - traduzir os anseios e necessidades da administração da unidade hospitalar ao Coordenador da COREME, por escrito;
- III - encaminhar em forma de pauta de reunião ordinária da COREME problemas que entende não resolvidos a nível dos representantes dos supervisores, preceptores, médicos residentes ou de coordenação da COREME;
- IV - garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRM's na unidade hospitalar ou outras instituições de saúde.

Art. 43 Compete ao secretário executivo da COREME:

- I - auxiliar o Coordenador e demais membros da COREME a manter a documentação e correspondência organizada e arquivada;
- II - auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento do serviço da COREME, bem como os certificados;
- III - manter sob sua guarda as revistas científicas da biblioteca médica da COREME, podendo ser delegada essa responsabilidade para a responsável da biblioteca acadêmica da UNIFEBE;
- IV - manter sob sua guarda os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos somente com a expressa autorização do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- V - elaborar e transmitir aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - comparecer a todas as reuniões da COREME elaborando as atas correspondentes, com direito a voz, mas não a voto;
- VII - auxiliar nos processos de credenciamento e recredenciamento dos PRM's;
- VIII - manter atualizadas as informações referentes aos programas de Residência Médica no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM).

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 44 A COREME reunir-se-á, preferencialmente, de forma mensal para discutir, apresentar, analisar e deliberar assuntos de sua abrangência, convocada por seu Coordenador.

§1º Para discussão e deliberação dos temas é necessária à presença mínima de 3/4 dos membros efetivos ou de seus representantes legais, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

§2º Terceiros poderão ser convidadas a participar da reunião, tendo direito à voz, mas não a voto.

§3º Todos os assuntos tratados em reunião devem ser lavrados em ata, que serão lidas e aprovadas pelos membros presentes.

Art. 45 As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador da COREME ou por 1/3 de seus membros, ou, ainda, atendendo solicitação do Presidente da FEBE.

Art. 46 Todos os membros poderão sugerir à secretaria executiva da COREME assuntos para pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de dez dias, sendo que a pauta será definida pelo Coordenador e encaminhada aos membros, preferencialmente, com uma semana de antecedência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Terminado o período de Residência Médica, a FEBE e os hospitais conveniados, não estão obrigados ao aproveitamento do médico em qualquer de seus serviços, já que na atual relação não há qualquer vínculo de caráter empregatício.

Art. 48 Ao final do PRM, o Médico Residente que tenha sido aprovado pelo sistema de avaliação instituído pela COREME para todos os PRM's, receberá um certificado em conformidade com a legislação do CNRM e da UNIFEBE.

Parágrafo Único. O Médico Residente que não alcançar aprovação no trimestre, deverá repeti-lo para que possa passar à fase seguinte ou concluir seu PRM, arcando com todos os ônus que lhe forem devidos.

Art. 49 A fonte dos recursos necessários às despesas previstas para cada ano letivo será decidida em reunião conjunta com as direções da FEBE, coordenação da COREME e dos hospitais/unidade de saúde conveniados.

Parágrafo único. Após definição das fontes de recurso, a planilha orçamentária será submetida à aprovação do Conselho Administrativo da FEBE, no exercício anterior ao ano letivo correspondente.

Art. 50 O Médico Residente que interromper seu PRM por qualquer motivo e não tiver amparo legal, receberá uma declaração relativa ao tempo efetivamente cursado.

Art. 51 As situações não previstas nesse Regimento Interno deverão ser resolvidas, em primeira instância pela COREME e, em grau de recurso, pela UNIFEBE/FEBE, que pode, se necessário, solicitar apreciação da CEREM/SC e da CNRM.

Art. 52 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUNI da UNIFEBE.

Brusque, 24 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente